



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL

Praça IV Centenário, n. 01, 15º andar, sala 07
Santo André/SP, CEP: 09015-080

135

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

nos termos do art. 18 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade técnica e jurídica da contratação, mediante procedimento de credenciamento, de profissionais de contabilidade, pessoas físicas ou jurídicas, regularmente habilitados perante o Conselho Regional de Contabilidade, para atuação como assistentes técnicos em ações judiciais, físicas ou eletrônicas, em que o Município de Santo André figure como parte.

A Procuradoria-Geral do Município, no exercício de suas atribuições institucionais de representação judicial e extrajudicial da Fazenda Pública Municipal, frequentemente se depara com demandas que exigem conhecimento técnico-contábil especializado. Tais demandas envolvem, entre outras hipóteses, a elaboração e conferência de cálculos judiciais, atualização monetária de débitos, apuração de diferenças remuneratórias, liquidação de sentenças, revisão de planilhas apresentadas por peritos judiciais ou pela parte adversa, bem como emissão de pareceres técnicos destinados a subsidiar a atuação processual dos procuradores municipais.

A complexidade crescente das discussões judiciais, especialmente nas ações envolvendo servidores públicos, contratos administrativos, execuções fiscais, desapropriações e demandas indenizatórias, impõe à Administração a necessidade de suporte técnico qualificado, capaz de garantir precisão nos cálculos apresentados e segurança na formação do convencimento judicial.

Ressalte-se que a demanda por tais serviços possui natureza variável e imprevisível, pois depende da dinâmica processual, da designação de perícias contábeis pelo juízo, da apresentação de cálculos pela parte adversa e da necessidade concreta de impugnação técnica. Não se trata, portanto, de atividade contínua ou rotineira passível de mensuração prévia exata, mas de necessidade eventual e vinculada à tramitação de processos judiciais.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível estruturar mecanismo contratual que assegure disponibilidade permanente de profissionais habilitados, sem que isso implique vínculo de exclusividade, obrigação de volume mínimo de serviços ou manutenção de estrutura ociosa pela Administração.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL

Praça IV Centenário, n. 01, 15º andar, sala 07
Santo André/SP, CEP: 09015-080

136

A contratação ora analisada não consta do Plano de Contratações Anual – PCA do exercício correspondente, considerando que o referido instrumento ainda não foi publicado.

Ainda que publicado estivesse, a natureza superveniente e contingencial da demanda justificaria sua inclusão posterior, nos termos do § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a necessidade de atuação de assistentes técnicos contábeis decorre de eventos processuais futuros e imprevisíveis, cuja ocorrência depende de decisões judiciais e iniciativas das partes envolvidas.

A contratação, todavia, mantém plena compatibilidade com o planejamento estratégico institucional da Procuradoria-Geral do Município, uma vez que visa assegurar eficiência na defesa do interesse público e mitigação de riscos financeiros decorrentes de cálculos incorretos ou não impugnados tecnicamente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida exige que os profissionais interessados comprovem regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade, condição indispensável ao exercício legal da atividade técnica contábil.

Além da habilitação profissional, será necessária a demonstração de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se que os credenciados mantenham situação jurídica compatível com a contratação pela Administração Pública.

No caso de pessoa jurídica, deverá ser formalmente indicado responsável técnico regularmente registrado, o qual assumirá responsabilidade pessoal pelos atos técnicos praticados no âmbito dos processos judiciais em que vier a atuar.

Considerando a natureza específica das atividades, é desejável que os profissionais possuam experiência comprovada em perícia contábil judicial ou elaboração de cálculos judiciais, a fim de assegurar qualidade técnica das manifestações e alinhamento com as exigências processuais.

Os serviços deverão ser prestados com observância das normas éticas da profissão contábil, das disposições do Código de Processo Civil relativas à atuação de assistente técnico e das determinações específicas proferidas pelo juízo em cada processo.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Em razão da natureza imprevisível das demandas judiciais, não é possível estimar quantitativamente, com precisão, o número de designações de assistentes técnicos ao longo da vigência do credenciamento.

A necessidade de atuação técnica dependerá de fatores externos à Administração, tais como a propositura de novas ações, a fase processual de demandas já em

✓



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL

Praça IV Centenário, n. 01, 15º andar, sala 07
Santo André/SP, CEP: 09015-080

curso, a designação de perícias contábeis e a apresentação de cálculos pela parte adversa.

Nesse contexto, a adoção de modelo contratual com quantitativos previamente fixados poderia gerar distorções, seja por insuficiência de profissionais habilitados em períodos de maior demanda, seja por ociosidade em períodos de menor incidência processual.

Embora não seja possível estimar previamente a quantidade assistentes técnicos judiciais – Contador durante a vigência do credenciamento, em razão de sua dependência de fatores externos à Administração, estima-se que o número total de profissionais credenciados não deverá superar o quantitativo máximo de 20 (vinte).

Tal estimativa decorre da necessidade de assegurar equilíbrio entre a disponibilidade de profissionais habilitados e a adequada gestão do credenciamento, sem prejuízo da ampla concorrência e da eficiência administrativa. A definição do quantitativo máximo visa conferir racionalidade ao modelo adotado, sem configurar exclusividade ou garantia de demanda mínima aos credenciados.

A execução dos serviços permanecerá condicionada à ocorrência de determinações judiciais específicas, não havendo qualquer garantia de volume mínimo de serviços para os profissionais credenciados.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade administrativa conduzida pela equipe técnica responsável pela elaboração deste ETP, mediante consulta sistemática aos seguintes portais e fontes.

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.pncp.gov.br);
- b) Portais de Transparência dos Municípios da Região Metropolitana de São Paulo com histórico de contratações por credenciamento prévio;
- c) Edital de Credenciamento para assistentes técnicos judiciais para atuação na Comarca de Varginha/MG e/ou comarcas circunvizinhas;
- d) Edital de Credenciamento de contadores judiciais da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo/SP;
- e) Contrato nº 249/22-PJ da Prefeitura de Santo André cujo objeto coincide este ETP.

Por consequência de tais pesquisas, concluiu-se pela proposta das soluções abaixo elencadas:

SOLUÇÃO 1: Execução direta dos serviços por servidores do quadro permanente da Administração;



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL

Praça IV Centenário, n. 01, 15º andar, sala 07
Santo André/SP, CEP: 09015-080

Embora, sob análise inicial, essa alternativa possa aparentar vantagem sob o prisma da execução direta das atividades pela própria Administração, verifica-se que o Município não dispõe, atualmente, de estrutura técnica especializada suficiente para absorver, com regularidade e segurança, a totalidade das demandas contábeis decorrentes das ações judiciais em que figura como parte.

A atuação como assistente técnico judicial exige conhecimento aprofundado em perícia contábil, domínio da legislação processual civil, capacidade de elaboração de cálculos complexos e experiência na análise crítica de laudos periciais produzidos por peritos nomeados pelo juízo. Trata-se de atividade que demanda especialização técnica específica, não se confundindo com atribuições ordinárias de contabilidade pública ou de controle interno.

Além disso, a dinâmica processual é variável e sujeita a picos de demanda, especialmente em fases de liquidação de sentença, cumprimento de decisão judicial ou realização de perícia contábil. A absorção integral dessa demanda por servidores efetivos poderia comprometer prazos processuais, gerar sobrecarga funcional e afetar a qualidade técnica das manifestações apresentadas em juízo.

Ademais, a criação ou ampliação permanente de estrutura administrativa para atendimento de demanda eventual e condicionada a eventos processuais afrontaria o princípio da eficiência, na medida em que implicaria manutenção de custo fixo para atividade que não se apresenta como contínua ou previsível em volume determinado.

Diante desses fatores, conclui-se que a execução direta, embora juridicamente possível, revela-se operacionalmente limitada e potencialmente onerosa sob a perspectiva da gestão eficiente de recursos humanos.

SOLUÇÃO 2: Contratação por meio de licitação tradicional para número fixo de profissionais;

Outra alternativa considerada consistiria na realização de procedimento licitatório convencional para contratação de um ou mais profissionais de contabilidade, com quantitativo previamente definido.

Contudo, essa solução apresenta limitações relevantes diante da natureza do objeto. A demanda por assistentes técnicos judiciais não possui regularidade quantitativa, dependendo da propositura de novas ações, da fase processual das demandas existentes e da designação de perícias pelo juízo.

A fixação prévia de quantitativo contratual poderia resultar em dois cenários igualmente indesejáveis: insuficiência de profissionais em períodos de maior volume processual ou ociosidade contratual em períodos de baixa demanda. Em ambos os casos, haveria prejuízo à eficiência administrativa.



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL

Praça IV Centenário, n. 01, 15º andar, sala 07
Santo André/SP, CEP: 09015-080

139

Além disso, a contratação de número restrito de profissionais poderia limitar a pluralidade técnica disponível à Administração, especialmente em casos que exijam conhecimentos específicos ou elevada complexidade contábil.

A rigidez inerente ao modelo licitatório tradicional mostra-se, portanto, pouco compatível com a necessidade de flexibilidade e disponibilidade sob demanda que caracteriza o objeto em análise.

SOLUÇÃO 3: Credenciamento de Assistentes técnicos judiciais – Contador, com atuação conforme demanda.

A terceira alternativa analisada consiste na realização de chamamento público para credenciamento de profissionais de contabilidade, pessoas físicas ou jurídicas, regularmente habilitados, permitindo sua designação para atuação em processos judiciais específicos, conforme necessidade concreta da Procuradoria-Geral do Município.

Essa solução revela-se a mais adequada às características da demanda identificada. O credenciamento possibilita que todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos integrem o rol de profissionais aptos à prestação dos serviços, ampliando a base técnica disponível à Administração e promovendo maior competitividade qualitativa.

O modelo assegura flexibilidade administrativa, pois não impõe obrigação de volume mínimo de serviços, nem gera vínculo de exclusividade. A designação para atuação ocorrerá conforme necessidade processual concreta, respeitados critérios objetivos previamente definidos no edital.

Experiências de diversos entes públicos demonstram a adequação do credenciamento para serviços técnicos especializados de natureza eventual, especialmente quando a Administração necessita dispor de banco de profissionais habilitados para atuação sob demanda. A prática encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, situação compatível com o credenciamento em que todos os interessados aptos são admitidos em igualdade de condições.

No caso específico da atuação como assistente técnico judicial, a especialização técnica, a responsabilidade profissional individual e a natureza episódica das designações justificam a adoção do credenciamento como instrumento capaz de assegurar eficiência, segurança jurídica e economicidade.

A remuneração vinculada ao arbitramento judicial de honorários periciais reforça a adequação do modelo, pois vincula o pagamento à efetiva atuação e à complexidade da demanda, evitando fixação artificial de valores globais estimados.



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL

Praça IV Centenário, n. 01, 15º andar, sala 07
Santo André/SP, CEP: 09015-080

Diante das alternativas analisadas no levantamento de mercado, conclui-se que a Solução 3, consistente no credenciamento de profissionais de contabilidade para atuação como assistentes técnicos em ações judiciais, conforme demanda, apresenta a melhor combinação entre viabilidade técnica, conformidade jurídica, eficiência administrativa e mitigação de riscos.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A remuneração dos serviços prestados pelos assistentes técnicos será fixada no percentual correspondente a dois terços do valor arbitrado judicialmente a título de honorários periciais no respectivo processo.

O pagamento ficará condicionado à efetiva atuação no processo e à autorização da Procuradoria-Geral do Município após a conclusão da fase de instrução pertinente.

Considerando que o valor dos honorários periciais é fixado pelo juízo em cada processo específico, não é possível estimar previamente o montante global da contratação. Trata-se de despesa eventual, condicionada a decisões judiciais e à efetiva necessidade de designação de assistente técnico.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A análise comparativa das alternativas disponíveis evidenciou que o credenciamento de profissionais de contabilidade, pessoas físicas ou jurídicas, regularmente habilitados perante o Conselho Regional de Contabilidade, para atuação como assistentes técnicos em ações judiciais, conforme demanda, constitui a solução mais adequada para atender à necessidade identificada, sob os aspectos técnico, jurídico e operacional.

A solução adotada estrutura-se por meio de chamamento público para credenciamento, permitindo à Administração selecionar e habilitar profissionais legalmente constituídos e tecnicamente especializados, sem exclusividade, que poderão ser designados de forma flexível sempre que houver necessidade de suporte técnico contábil em processos judiciais nos quais o Município de Santo André figure como parte.

Esse modelo mostra-se plenamente compatível com a natureza eventual, variável e imprevisível das demandas judiciais, especialmente nas hipóteses em que há determinação de realização de perícia contábil, necessidade de impugnação de cálculos apresentados pela parte adversa ou pelo perito judicial, elaboração de planilhas de liquidação de sentença ou análise técnica de valores controvertidos. A estrutura por credenciamento evita a manutenção de quadro permanente superdimensionado ou a assunção de encargos fixos incompatíveis com a oscilação natural da demanda processual.

Em consonância com o levantamento de mercado realizado, a adoção do credenciamento reflete prática administrativa consolidada para serviços técnicos



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL

Praça IV Centenário, n. 01, 15º andar, sala 07
Santo André/SP, CEP: 09015-080

especializados de natureza não continuada, conferindo maior segurança jurídica, padronização procedimental e mitigação de riscos. Ao vincular a atuação técnica a profissionais formalmente habilitados e regularmente registrados em seu órgão de classe, assegura-se responsabilidade pessoal pelos atos praticados, observância às normas éticas da profissão contábil e alinhamento às exigências do Código de Processo Civil relativas à atuação do assistente técnico.

A remuneração vinculada ao arbitramento judicial de honorários periciais, fixada no percentual correspondente a dois terços do valor definido pelo juízo, complementa a estrutura da solução ao estabelecer critério objetivo e proporcional à complexidade da demanda, evitando estimativas artificiais de valores globais e garantindo que o pagamento esteja condicionado à efetiva atuação técnica no processo.

Assim, a solução como um todo consiste na disponibilização, no âmbito da Prefeitura de Santo André, de um conjunto de profissionais de contabilidade previamente credenciados, aptos a atuar como assistentes técnicos judiciais conforme demanda específica, observadas as determinações do Poder Judiciário, a legislação processual aplicável e as regras estabelecidas no edital de chamamento público. Tal arranjo assegura regularidade, eficiência administrativa, qualidade técnica e efetividade na defesa do interesse público nas ações judiciais em que o Município figure como parte.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A adoção do procedimento de credenciamento, por sua natureza jurídica, promove o parcelamento do objeto ao viabilizar a admissão de todos os profissionais que satisfaçam os requisitos de habilitação, permitindo que a demanda seja distribuída de forma equânime e impessoal entre os credenciados.

Tal estratégia fundamenta-se nos princípios da economicidade e da eficiência, assegurando que o Município de Santo André disponha de pluralidade de especialistas e infraestruturas tecnológicas para a condução célere de processos judiciais, mitigando o risco de interrupção dos serviços e garantindo o atendimento tempestivo das Secretarias Municipais.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A implementação da solução de credenciamento de profissionais de contabilidade para atuação como assistentes técnicos em ações judiciais visa atingir resultados estratégicos voltados ao fortalecimento da defesa do interesse público, à qualificação técnica das manifestações processuais e à mitigação de riscos financeiros decorrentes de decisões judiciais baseadas em cálculos imprecisos ou não adequadamente impugnados.

Sob a perspectiva da eficiência administrativa, busca-se assegurar que o Município disponha, de forma permanente e estruturada, de suporte técnico contábil especializado sempre que houver necessidade processual, sem a manutenção de estrutura fixa ou ociosidade de recursos humanos. A atuação de profissionais



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL

Praça IV Centenário, n. 01, 15º andar, sala 07
Santo André/SP, CEP: 09015-080

previamente credenciados permite resposta ágil às determinações judiciais, especialmente em fases de liquidação de sentença, cumprimento de decisão ou realização de perícia contábil, garantindo observância de prazos e qualidade técnica compatível com a complexidade das demandas.

Nesse contexto, a designação de assistentes técnicos devidamente habilitados contribui para maior precisão na elaboração e conferência de cálculos judiciais, reduzindo a probabilidade de condenações baseadas em valores superestimados, equívocos aritméticos ou interpretações inadequadas de critérios de atualização monetária e incidência de juros. A qualificação técnica das manifestações contábeis fortalece o contraditório e amplia a capacidade institucional da Procuradoria-Geral do Município de influenciar, de forma fundamentada, o convencimento do juízo.

Paralelamente, a remuneração vinculada ao arbitramento judicial de honorários periciais, proporcional à efetiva atuação no processo, assegura racionalidade econômica ao modelo adotado, evitando a fixação de valores globais estimados sem correspondência com a demanda real. Tal estrutura contribui para a previsibilidade orçamentária e para o controle do gasto público, alinhando a despesa à efetiva necessidade processual.

No âmbito da gestão fiscal responsável, a solução promove mitigação de riscos financeiros decorrentes de cálculos judiciais não revisados ou insuficientemente analisados, protegendo o erário e contribuindo para maior estabilidade nas projeções de passivos judiciais. Ao assegurar suporte técnico especializado, o Município amplia sua capacidade de defesa patrimonial, reduzindo impactos negativos decorrentes de decisões baseadas em informações técnicas inadequadas.

Assim, os resultados pretendidos concentram-se no aprimoramento da qualidade técnica da atuação judicial do Município de Santo André, no fortalecimento da segurança jurídica dos processos, na racionalização de custos e na proteção do interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a implementação da solução analisada, não se identificam necessidades de adaptações estruturais relevantes no ambiente físico ou tecnológico da Administração, tampouco a obtenção de licenças, outorgas ou autorizações específicas. Isso se justifica pelo fato de que os serviços técnicos contábeis serão executados pelos profissionais devidamente credenciados, utilizando-se de estrutura operacional própria e atuando diretamente nos autos dos processos judiciais, físicos ou eletrônicos, sob sua responsabilidade técnica pessoal.

A atuação como assistente técnico judicial não demanda integração sistêmica com plataformas internas do Município nem a disponibilização de infraestrutura administrativa dedicada, uma vez que as manifestações técnicas, cálculos e pareceres serão apresentados nos próprios autos processuais, conforme determinações do juízo competente e orientações da Procuradoria-Geral do Município.



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL

Praça IV Centenário, n. 01, 15º andar, sala 07
Santo André/SP, CEP: 09015-080

143

Como providência prévia essencial, deverá ser elaborado e publicado edital de chamamento público para credenciamento, contemplando de forma clara e objetiva os requisitos de habilitação técnica e jurídica dos profissionais interessados, as condições de atuação como assistente técnico, os critérios de designação conforme demanda processual, a forma de remuneração vinculada ao arbitramento judicial de honorários periciais, as hipóteses de desc credenciamento e os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços. Ainda, será constituída Comissão Especial de Avaliação, cujos componentes serão servidores lotados na Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ), visando análise de toda a documentação entregue pelos interessados.

O edital deverá observar a legislação federal aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 18.243/2024, além das conclusões e diretrizes estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar. Adicionalmente, caberá à Administração designar formalmente servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, com atribuição para verificar o cumprimento das designações realizadas, a adequação técnica das manifestações apresentadas, o respeito aos prazos processuais e a conformidade da atuação com as determinações judiciais e com as orientações da Procuradoria-Geral do Município.

Caso se revele necessário, poderão ser promovidas ações internas de orientação ou alinhamento procedimental junto aos servidores responsáveis pela gestão contratual, especialmente quanto aos fluxos de designação dos credenciados, à conferência dos documentos fiscais e à instrução dos processos administrativos de pagamento, garantindo maior padronização e segurança na execução do modelo adotado.

Fora essas providências, a solução não demanda ajustes prévios em sistemas administrativos nem a implementação de infraestrutura adicional pela Administração, considerando que a execução dos serviços ocorre de forma eventual, sob demanda, sem exclusividade e sem vínculo permanente, preservando-se, assim, os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e boa governança administrativa.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade da contratação desta demanda. Ressalta-se que a infraestrutura tecnológica necessária para a realização de cálculos judiciais, bem como a expertise técnica para a emissão de pareceres e laudos contábeis, já integram o escopo de obrigações do profissional a ser credenciado, desonerando a Administração de contratações acessórias para o suporte dessas atividades.

✓

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, a contratação analisada apresenta impacto ambiental reduzido, considerando que os serviços técnicos



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL

Praça IV Centenário, n. 01, 15º andar, sala 07
Santo André/SP, CEP: 09015-080

444

contábeis serão prestados predominantemente em ambiente eletrônico, no âmbito dos processos judiciais físicos ou digitais, sem a necessidade de estrutura física adicional ou de utilização intensiva de insumos pela Administração.

A atuação dos profissionais credenciados ocorrerá mediante elaboração de cálculos, planilhas e pareceres técnicos apresentados nos próprios autos processuais, o que limita significativamente deslocamentos físicos, uso de papel e consumo de materiais administrativos. A dinâmica processual contemporânea, fortemente apoiada em sistemas eletrônicos de tramitação judicial, contribui para que a execução do objeto se desenvolva majoritariamente em meio digital.

Os impactos ambientais potenciais restringem-se, de forma indireta, ao consumo de energia elétrica e à utilização de recursos tecnológicos necessários à elaboração e transmissão dos documentos técnicos. Tais impactos, contudo, mostram-se inerentes à atividade administrativa moderna e não decorrem de implantação de infraestrutura adicional pelo Município, uma vez que os profissionais atuarão com estrutura própria.

Como medida mitigadora, a solução prioriza a tramitação integral em meio eletrônico, reduzindo substancialmente a necessidade de impressão de documentos, transporte físico de autos e geração de resíduos. Além disso, ao vincular a remuneração à efetiva atuação no processo, evita-se a manutenção de estrutura permanente ociosa, contribuindo para racionalização indireta do uso de recursos públicos.

Diante dessas considerações, conclui-se que a contratação não gera impactos ambientais relevantes, sendo compatível com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e com as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis à Administração Pública, nos termos do art. 11, inciso IV, e do art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

À vista de toda a fundamentação técnica, administrativa, econômica e jurídica apresentada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela plena viabilidade e conveniência da contratação, mediante procedimento de credenciamento, de profissionais de contabilidade para atuação como assistentes técnicos em ações judiciais em que o Município de Santo André figure como parte.

A solução revela-se estratégica ao assegurar que a defesa judicial do ente municipal seja amparada por suporte técnico contábil qualificado, conduzido por profissionais legalmente habilitados, regularmente registrados em seu órgão de classe e responsáveis pessoalmente pelos atos técnicos praticados.

O modelo de credenciamento mostra-se especialmente adequado à natureza eventual, variável e imprevisível das demandas judiciais, permitindo à Administração designar profissionais previamente habilitados conforme necessidade concreta, sem imposição de exclusividade, sem garantia de demanda mínima e sem a manutenção de estrutura administrativa própria permanente para atividade de caráter episódico.



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL

Praça IV Centenário, n. 01, 15º andar, sala 07
Santo André/SP, CEP: 09015-080

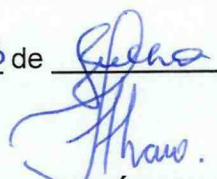
Tal arranjo promove eficiência administrativa, segurança jurídica e mitigação de riscos financeiros decorrentes de cálculos imprecisos ou insuficientemente analisados, fortalecendo a capacidade institucional da Procuradoria-Geral do Município na defesa do interesse público.

Sob o aspecto jurídico, a solução encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à possibilidade de inexigibilidade de licitação em hipóteses de inviabilidade de competição compatíveis com o credenciamento de interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, bem como nas normas processuais que disciplinam a atuação do assistente técnico judicial.

Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se plenamente viável, alinhada ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e responsabilidade na gestão fiscal, constituindo solução adequada para assegurar qualidade técnica, regularidade procedimental e efetividade na condução das demandas judiciais do Município.

Encaminhamos ao Senhor Secretário de Assuntos Jurídicos para ciência e aprovação do presente estudo, nos termos do art. 30 do Decreto Municipal 18.243/2024.

Santo André, 23 de fevereiro de 2026.


ISABELA DE FÁTIMA LHANO
Procuradora-Geral Interina
IF: 59.256-0

De acordo:


LUIZ GUSTAVO MARTINS DE SOUZA
Chefe da Procuradoria Fiscal
IF: 40.202-8

Em obediência do art. 30 do Decreto Municipal 18.243/2024, **APROVO** o conteúdo deste Estudo Técnico Preliminar.

Santo André, 23 de fevereiro de 2026.


Pedro Henrique Krawczyk Pauli
Secretário
Secretaria de Assuntos Jurídicos